



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Centro

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR nº.199/2014

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar no exercício do emprego, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - A revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, determinada pelo artigo 37, X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á no mês de fevereiro do corrente ano, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A variação a ser considerada abrangerá o índice do INPC acumulado entre os meses de Fevereiro de 2013 a Janeiro de 2014 no importe de 5,26%.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Canitar, 26 Fevereiro de 2014.


Aníbal Feliciano

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 008

fls. 009, Livro nº 001.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefelt. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 26/02/2014.

